

CONVENÇÃO COLETIVA CANDEIAS 2008/2009

COVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, - CNPJ 15.246.044/0001-73** e do outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANDEIAS** e dos Municípios de **MADRE DE DEUS, SÃO FRANCISCO DO CONDE, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, POJUCA E MATA DE SÃO JOÃO, - CNPJ 34.377.234/0001-74** representado, neste ato, pelos seus Presidentes devidamente autorizados pôr suas assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam;

CLÁUSULA 1ª AUMENTO SALARIAL – As empresas concederão aos seus empregados com salário acima do piso reajuste salarial que obedecerá ao seguinte cálculo e terá vigência a partir do mês de maio de 2008.

A) 5.43% (cinco inteiros e quarenta e três por cento), igual ao coeficiente bruto de 1.0543 a ter vigência a partir de 1º de maio de 2008, correspondente à variação do INPC/IBGE, acumulado no período de 01 de março de 2007 a 31 de março de 2008 incidentes sobre os salários efetivamente pagos em 1º de março de 2007, compensando-se todas antecipações legais e espontâneos ocorridas no aludido espaço de tempo.

CLÁUSULA 2ª PISO SALARIAL – A partir de 1º de maio de 2008, fica garantido um piso salarial pôr função nos seguintes valores:

R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) para os empregados com mais 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa que exerçam as funções de: office boy, faxineiro, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, servente e similares.

R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa.

CLÁUSULA 3ª- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - Os empregados participarão nos lucros de suas empresas empregadoras, na forma que vier a ser estabelecida em lei.

CLAUSULA 4ª - TRIÊNIO – A título de gratificação adicional pôr tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três pôr cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

CLAUSULA 5ª QUEBRA DE CAIXA – A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente, pagarão, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez pôr cento) do salário mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 03 (três) meses, e de 10% (dez pôr cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam desobrigados deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques pôr eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA 6ª EMPREGADOS COMISSIONISTAS - Os empregados que perceberem salário na base de comissão serão regidos pêlos seguintes dispositivos:

- A) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- B) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses divididos pôr doze;
- C) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendido as regras da empresa;
- D) O empregado remunerado pôr comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda;
- E) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;
- F) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do triênio, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três pôr cento) à título de triênio. Para os que recebem apenas pôr comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observadas e respeitadas os limites impostos e explicitados nas cláusulas 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa pôr justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- A) **GESTANTE** – Desde a notificação da gravidez até 90 (noventa) dias após o termino da licença previdenciária.
- B) **PRÉ – APOSENTADO** – Nos doze últimos meses que antecedem data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- C) **ACIDENTADOS** – Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acedente.

CLÁUSULA 8ª - UNIFORMES – As empresas, na medida em que exijam, fornecerão, anualmente dois uniformes, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 9ª - JORNADA DOS COMERCIÁRIOS – A jornada normal do Comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas pôr dia, permitido a compensação da duração diária do trabalho obedecido as exigências e formalidades legais e dos seguintes itens:

A) Manifestação pôr escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprida pela compensação.

B) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, será devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras do Comerciário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50% (cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal.

Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte pôr cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 10ª - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

A) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.

B) Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares. C) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e cientificado o empregador, 48 horas antes.

CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão dos contratos de trabalho será regida pêlos seguintes princípios:

A) Empregados com mais de 45 anos de idade, que prestam serviços ao mesmo empregador pôr tempo igual ou superior a 5 (cinco) anos, quando dispensado sem justa causa, terão direito a aviso de 60 (sessenta) dias.

B) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego.

C) Desde que solicitado, as empresas fornecerão carta de referência.

D) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, pôr ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.

CLÁUSULA 12ª - DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO – A 4ª segunda – feira do mês de fevereiro de 2009 dia 23 do referido mês será considerado “Dia do Trabalhador Comerciário” sem prejuízo para a remuneração, nem do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 13ª - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS – Os empregados que trabalhem domingos e feriados receberão as horas trabalhadas de acordo com a cláusula 9ª parágrafo primeiro ou optarem pôr folga compensatória em escala a ser elaborada pela empresa nos trinta dias subseqüentes.

CLÁUSULA 14ª - FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO – Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios.

CLÁUSULA 15ª - DIVULGAÇÃO – A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 16ª - VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO – Nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente até no máximo 18: horas.

CLÁUSULA 17ª - DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTES SINDICAIS – As empresas que tiverem nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberará apenas um para ficar à disposição do Sindicato.

CLÁUSULA 18ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 19ª - MULTA – Fica estipulada a multa de um piso salarial para o caso de inadimplemento de cláusula desta convenção a ser revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 20ª - TAXA ASSISTENCIAL – Serão pagas aos Sindicatos as seguintes Taxas Assistenciais:

A) Em favor do Sindicato dos Empregados: Os empregadores descontarão dos seus empregados não sindicalizados R\$ 8,00 (oito reais) nos meses de Abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2008, Janeiro, fevereiro de 2009.

A.1) As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e depositar até 10 dias após a dedução, na Caixa Econômica Federal, agência 0951 op 003 conta corrente nº 545-8, ou em boleto apropriado fornecido pelo Sindicato, sob pena de multa de 2% (dois por cento) mais atualização monetária, além de responder pela multa da cláusula 19ª.

A.2) Os empregadores associados, e os que vierem a se associar, ao Sindicato dos Empregados ficam isentos de tal desconto

A.2) O empregado poderá opor-se aos descontos previstos nesta cláusula, devendo para tanto comparecer á sede do seu sindicato, e em formulário apropriado, manifestar a sua livre intenção, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com expressa exclusão de sábados e domingos e feriados, responsabilizando-se ainda, a informar á empresa, no prazo de 10 (dez) dias, a sua opção, sob a pena da efetivação do desconto enfocado.

B) Em favor do Sindicato Patronal -Aos integrantes da categoria econômica dos lojistas que sejam associados ou não, deverão recolher em favor do **SINDILOJAS/BA**, a contribuição assistencial de R\$25,00(vinte e cinco reais):

PARAGRAFO ÚNICO - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de junho de 2008, exclusivamente em agencia bancárias, em GUIA que será fornecido a empresa pela entidade sindical, ou através de depósito na Caixa Econômica Federal Agencia 0061 C/C 560/3 podendo ser a mesma emitida em nosso site: www.sindilojasbahia.com.br menu serviços

CLÁUSULA 21ª – COMPENSAÇÃO. Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de trinta dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

CLÁUSULA 22ª DATA BASE / VIGÊNCIA – Esta convenção coletiva de trabalho vigora de 1º de abril de 2008 a até 31 de março de 2009.

PARAGRAFO ÚNICO – As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

E pôr estarem de pleno acordo, assinam o presidente em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador / BA, de maio de 2008.

PAULO MOTTA

CPF – 024.977.945-53

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia.

EDMILSON DOS SANTOS

Delegado Distrital do Sindilojas em Candeias

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

CPF – 158.379.715-72

Presidente. do Sindicato dos Empregados no Comércio de Candeias e dos Municípios de Madre de Deus, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Catú, Pojuca e Mata de São João.